



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 206, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.452.256,07, crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 17.952.256,07, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com objetivo de adquirir bens permanentes e contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de aeronaves locadas para o combate direto aos incêndios florestais. Assim, é indispensável a criação do Programa 2193 - GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES e a Ação 4177 - PREVENÇÃO DE DESASTRES, no Orçamento Anual do Exercício de 2024, Lei Estadual nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei Estadual nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM, com detalhamento indicado no Anexo III do projeto em pauta.

Vale destacar que o recurso viabilizará as operações de combate a incêndios florestais e garantirá a efetividade da Operação Verde Rondônia - OVR/2024, sendo necessário ampliar a capacidade de resposta, mobilizando maior quantidade de militares nas operações em andamento. Assim, essa ação demandará elevados valores para pagamento de diárias e aquisição de equipamentos em caráter emergencial, em face do atual cenário de agravamento dos incêndios florestais, conforme exposto nos Ofícios nº 17487/2024/CBM-CPOF, de 8 de setembro de 2024, nº 17591/2024/CBM-DP, e nº 17592/2024/CBM-DP, ambos de 10 de setembro de 2024, e Ofício nº 18038/2024/CBM-CPOFDFOCONTAB, de 13 de setembro de 2024.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de minimizar os efeitos dos desastres atuais, promovendo ações eficazes nas áreas de prevenção, preparação, resposta e recuperação. Logo, a iniciativa estabelece uma defesa permanente contra desastres, seja naturais ou provocados pelo homem, focando em prevenir e reduzir danos, além de oferecer socorro às localidades afetadas, com um enfoque na reabilitação de áreas prejudicadas, além de assegurar uma articulação eficaz entre as instituições do Sistema Estadual de Defesa Civil, garantindo uma resposta rápida e coordenada em situações de emergência. Dessa forma, a proposta busca proteger a comunidade e fortalecer a resiliência do Estado diante de eventos adversos.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos,

subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/09/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052860300** e o código CRC **5E5A9BE6**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006202/2024-43

SEI nº 0052860300



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.452.256,07, crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 17.952.256,07, e cria programa e ação em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.452.256,07 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 17.952.256,07 (dezessete milhões novecentos e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM, para dar cobertura orçamentária à despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, o Programa 2193 - GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES e a Ação 4177 - PREVENÇÃO DE DESASTRES, na unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM, com detalhamentos indicados no Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			952.256,07
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	952.256,07
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			4.500.000,00
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	4.500.000,00
TOTAL				R\$ 5.452.256,07

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			952.256,07
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	952.256,07
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			8.000.000,00
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.501.0	8.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			4.500.000,00
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	4.500.000,00
	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM			4.500.000,00
15.004.06.122.2103.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	1.500.0	4.500.000,00
TOTAL				R\$ 17.952.256,07

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM			17.952.256,07
15.004.06.182.2193.4177	PREVENÇÃO DE DESASTRES	319004	2.501.0	839.234,07
		339004	2.501.0	113.022,00
		339039	1.501.0	8.000.000,00
		339015	2.500.0	2.000.000,00
		339030	2.500.0	1.500.000,00
		339030	1.500.0	1.000.000,00
		449052	1.500.0	3.500.000,00
		449052	2.500.0	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 17.952.256,07

ANEXO IV

Cria Programa e Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária	15004 - Corpo de Bombeiro Militar - CBM
PROGRAMA	2193 - GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES
AÇÃO	4177 - PREVENÇÃO DE DESASTRES
Tipo de Ação	Atividade.
Finalidade	Minimizar os efeitos de eventuais desastres naturais que venham afetar o estado de Rondônia, atuando nas fases de prevenção, preparação, resposta e recuperação.
Modo de Execução	Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres. Atuar na eminência ou em situações de desastres. Promover articulação e a coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.
Função	Segurança Pública (06).
Subfunção	Defesa Civil (182).
Forma de Implementação	Direta.
Esfera	Fiscal.
Descrição do Produto	Ações realizadas.
Unidade de Medida	Unidade.
Tipo de Meta Física	Acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/09/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052860426** e o código CRC **D02BCB70**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006202/2024-43

SEI nº 0052860426